



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 102/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021

CONTRATO Nº.018/2021

MODALIDADE - TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR - GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 018/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE E HOSPEDAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

DATA - 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, CNPJ nº 30.016.254/0001-02.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 018/2021 da empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, CNPJ nº. **30.016.254/0001-02**, contratada para prestação de serviço de DESENVOLVIMENTO DE SITE e HOSPEDAGEM da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as disposições da Dispensa de Licitação Nº. 015/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, CNPJ nº. **30.016.254/0001-02**, foi contratada através do Contrato nº. 018/2021, decorrente da Dispensa de Licitação Nº. 015/2021 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de DESENVOLVIMENTO DE SITE e HOSPEDAGEM da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

O Contrato nº 018/2021, no valor mensal de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), foi assinado em 18 de fevereiro de 2021.

O prazo de vigência do Contrato está previsto de se encerrar em 31.12.2021.

Há necessidade de manter serviço de DESENVOLVIMENTO DE SITE e HOSPEDAGEM da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, desda Câmara, exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2022 a 31/12/2022.

A Cláusula Sexta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	01

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Fernanda F. Conceição
Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
**/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA,
....., NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na representada, neste ato por, CPF/MF nº, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. **/2021 e com base na dispensa de licitação nº **/2021 e do Processo Administrativo nº. **/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **/2021, cujo objeto é a prestação de, partes integrantes da dispensa de licitação nº **/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula Sexta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº **/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS	01



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

		PESSOA JURIDICA	
--	--	-----------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), ** de **de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-6156939e8a0

CONTRATO Nº 18/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA.



A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02, com sede na Rua Nova Brasília , 162, São Benedito, CEP 44.441-534, Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Rodrigo Barbosa da Silva, brasileiro, RG.nº.1512660698 SSP-BA CPF nº.053.874125-27, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus/Ba, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base na Dispensa de licitação nº 15-2021, do Processo Administrativo nº 19-2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **DESENVOLVIMENTO DE SITE e HOSPEDAGEM** da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Dispensa de licitação nº 15-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Rodrigo Silva



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a Câmara Municipal pagará a Contratada a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

2.2. Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma:

- a) 60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal;
- b) 40 % (quarenta por cento) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-Despesa- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

4.1 A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.

Assinatura



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-615669339e8a0

5.1. Para execução dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO executará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- b) a "Autorização de Serviços" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas aos serviços e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.3. Para execução do serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- 7.2. executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- 7.3. empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

Enslay Sh.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



7.4. não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e

autorização do CONTRATANTE;

7.5. zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados;

7.6. assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;

7.7. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo Termo de referencial;

7.8. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;

7.9. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do

objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;

7.10. Indicar o responsável que responderá pela Contratada durante a execução do Contrato;

7.11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e

mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;

7.12. Refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.13. Pagar o valor constante na cláusula segunda no prazo avençado;

7.14. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato.

7.15. Fornecer as informações necessárias para a realização do objeto desta licitação.

7.16. Disponibilizar o local adequado para entrega do objeto desta dispensa.

7.17. Realizar o acompanhamento técnico e a supervisão dos serviços, através da Assessoria de Imprensa e Comunicação .

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.1. O objeto deste instrumento deverá ser entregue junto a Assessoria de Imprensa e Comunicação conforme cronograma descrito abaixo:

Proby S. R.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-6156939e8a0

8.1.1. Em até 05 dias após assinatura do contrato a contratada deverá apresentar 3 layouts

exclusivos para escolha da contratante no formato psd, que poderá escolher um destes ou solicitar novos layouts ao contratado até que se chegue a um layout aprovado pela contratante. Não será aceito layout padrão.

8.1.2. Em até 10 dias após assinatura do contrato todos os dados deverão estar importados do

website atual para o novo website.

8.1.3. Em até 15 dias após a assinatura do contrato o novo website deverá estar no ar com todas as funcionalidades descritas no termo de referência.

8.1.4. O item 02 do termo de referência será entregue mensalmente, durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

8.3. Posteriormente a implantação, a contratada deverá prestar treinamento aos servidores da

Câmara a responsáveis pela operação do website. As solicitações de alteração e correção deverão ser efetuadas em um prazo máximo de 48 hs.

8.4. objeto do presente contrato deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal(is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento, constando o número do Processo, número da respectiva Autorização de Fornecimento.

8.5. O recebimento definitivo do objeto desta Dispensa, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Assinado Eletronicamente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

9.4. A fiscalização dos fornecimentos/execução dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10.2. O produto deverá possuir prazo de garantia de 11 (onze) meses.

10.3. Quando o produto for perecível, o prazo deverá ser discriminado de acordo com a maior ou menor necessidade de estocagem da Administração.

10.4. Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

10.5. Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

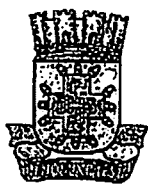
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

Paulo Sérgio



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O valor ora pactuado não haverá reajuste, salvo se ultrapassar um ano de vigência, no qual poderá sofrer repactuação de acordo com índices oficiais do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Redys Silva



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc. 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.1 Advertência por escrito;

15.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

15.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em

Rodolfo Silva



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

19. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16. O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 19/2021, Dispensa de Licitação nº 15/2021, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Rodryx Sbr



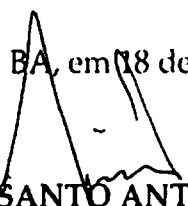
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

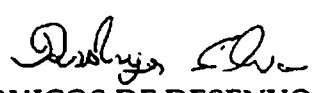


Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em 18 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA
Presidente da Câmara Municipal


DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA
CNPJ nº. 30.016.254/0001-02
Contratada

Testemunhas:

1º Rosimeire Santos Silva dos Santos

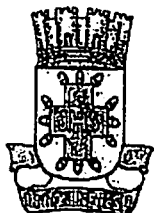
NOME: Rosimeire Santos Silva dos Santos

CPF: 286.462.235-15

2º João de Jesus

NOME: João de Jesus

CPF: 189.066.765-34



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 19/2021

Dispensa: 15/2021

Contrato: 18/2021

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : contratação de empresa especializada para prestação de serviço de DESENVOLVIMENTO DE SITE e HOSPEDAGEM da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Despesa- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Contrato : R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Vigência do Contrato : De 18/02/2021 à 31/03/2021.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : RODRIGO BARBOSA DA SILVA



EXTRATO (CONTRATO Nº 18/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 19/2021

Dispensa: 15/2021

Contrato: 18/2021

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Contratação de empresa para desenvolvimento do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Despesa- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Contrato : R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Vigência do Contrato : De 18/02/2021 à 31/03/2021.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : RODRIGO BARBOSA DA SILVA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.016.264/0001-02

Certidão nº: 55187340/2021

Expedição: 29/11/2021, às 11:39:49

Validade: 27/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.016.264/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214927309

RAZÃO SOCIAL DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 175.564.960	CNPJ 30.016.264/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA
CNPJ: 30.016.264/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:59 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2022.

Código de controle da certidão: **C3C2.BC25.E785.B250**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

SANTO ANTONIO DE JESUS

BA



Processo: 03802e22 - Doc. 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 11769/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTO		1590000838	30.016.264/0001-02
Endereço:			
RUA NOVA BRASILIA, 162			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
SÃO BENEDITO	44441534	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

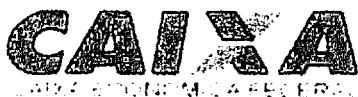
03/12/2021

Código de Controle da Certidão

Certidão Válida até: 03/03/2022

80087.11769.20211203.N.40.4873702





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.016.264/0001-02

Razão Social: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONL DE SIST LTDA

Endereço: R NOVA BRASILIA 162 / SAO BENEDITO / SANTO ANTONIO DE JESUS /
BA / 44441-534

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120502260359467250

Informação obtida em 21/12/2021 19:21:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Rodrigo Barbosa da Silva,

Representante da Empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviço de DESENVOLVIMENTO DE SITE e HOSPEDAGEM da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 018/2021, na Cláusula Sexta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Fernanda F. Conceição

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 018/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO
AO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITE
E HOSPEDAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS - DOISR
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E
CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA E A
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS, CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE Nº 019/2021.

Srª. Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo,

Á Empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02, com sede na Rua Nova Brasília, 162, São Benedito, CEP 44.441-534, Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Rodrigo Barbosa da Silva, brasileiro, RG.nº.1512660698 SSP-BA CPF nº.053.874125-27, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus/Ba, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 018/2021 para ampliação da vigência período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Santo Antônio de Jesus-BA, 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Rodrigo Barbosa da Silva

DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA
CNPJ nº. 30.016.254/0001-02
CONTRATADO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 015/2021
CONTRATO N°.018/2021
CONTRATADA: DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao **Contrato nº 018/2021**, conforme **Processo Administrativo nº 102/2021**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 17 de dezembro de 2021

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

PARECER CONTÁBIL

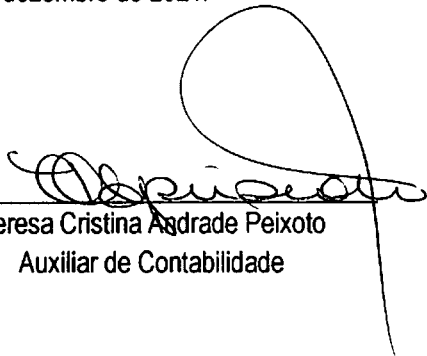
Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2021, que tem por objeto serviço de DESENVOLVIMENTO DE SITE e HOSPEDAGEM da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, despesa mensal estimada de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	01

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 20 de dezembro de 2021.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-6156939e8a0

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 015/2021
CONTRATO N°.018/2021

DECISÃO

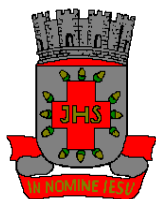
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, CNPJ nº. 30.016.254/0001-02, pelo aditamento amigável do Contrato nº 018/2021, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus /Ba , 27 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 102/2021

CONTRATO Nº 018/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
POSSIBILIDADE.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de análise de minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021 – Dispensa nº 015/2021, cujo objeto consiste na prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses.

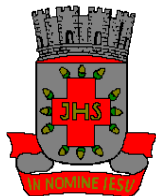
Constam dos autos, na parte que interessa diretamente à presente análise, os seguintes documentos:

- a) Contrato nº 018/2021;
- b) Consulta à contratada quanto ao seu interesse na prorrogação do Contrato;
- c) Resposta da mesma concordando com a pretendida prorrogação;
- d) Autorização do Presidente para a prorrogação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a esta Consultoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados na Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico.

A celebração do referido Termo Aditivo para prorrogação de vigência do contrato com DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA - CNPJ nº. 30.016.254/0001-02, pelo que consta dos autos, não trará ônus outros para Administração Pública



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Municipal, além dos decorrentes da própria prorrogação, vez que os valores da contratação originária serão mantidos.

Pois bem, a pretendida prorrogação está autorizada pela autoridade, condição prévia exigida pelo art. 57, §2º, da Lei nº 8666/93.

No que diz respeito à Prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

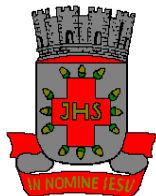
§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. ”

Consoante se verifica da Cláusula referente à Vigência do referido contrato, o prazo da contratação foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivo período.

Outrossim, o instrumento convocatório defere a Municipalidade a possibilidade de prorrogar o contrato sub examine.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

Somente pode haver prorrogação de contrato de serviço de natureza continuada em contratos que contenham cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 57, inciso II,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 892/2005, TCU – 2ª Câmara)

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o posicionamento técnico administrativo é favorável à pretendida prorrogação. Opina-se pela possibilidade jurídica da pretensão, atentando-se para os apontamentos contidos no presente opinativo.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 28 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

HALISSON
SILVA DE
BRITO

Assinado de forma
digital por HALISSON
SILVA DE BRITO
Dados: 2021.12.28
10:31:12 -03'00'

Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 018/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
E A EMPRESA DOISR SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE
SISTEMA LTDA, SERVIÇO DE
DESENVOLVIMENTO DE SITE E
HOSPEDAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS, NA FORMA
ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02, com sede na Rua Nova Brasília , 162, São Benedito, CEP 44.441-534, Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Rodrigo Barbosa da Silva, brasileiro, RG.nº.1512660698 SSP-BA CPF nº.053.874125-27, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus/Ba,, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 102/2021 e com base na Dispensa de licitação nº 015/2021 e do Processo Administrativo nº. 019/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-61566939e8a0

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 018/2021**, cujo objeto é a prestação de serviço de DESENVOLVIMENTO DE SITE e HOSPEDAGEM da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, partes integrantes da Dispensa de licitação nº 015/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Sexta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 018/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da

Bahia

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

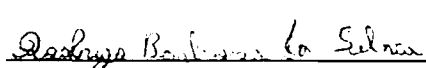
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2021.

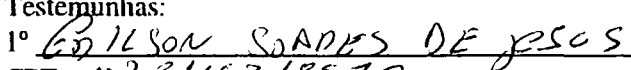


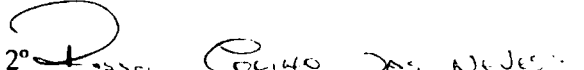
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE



DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA
LTDA
CNPJ nº. 30.016.254/0001-02
CONTRATADO

Testemunhas:

1º 
CPF: 03845318570

2º 
CPF: 74320203534





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO

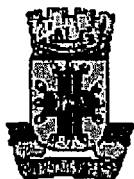
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA - CNPJ nº. 30.016.254/0001-02 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: RODRIGO BARBOSA DA SILVA.



DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 819 | Quarta, 26/01/2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA. DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA -CNPJ nº. 30.016.254/0001-02 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12(DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: RODRIGO BARBOSA DA SILVA.

Processo: 03802e22 - Doc: 127 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/02/2022 18:22:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce01767c-3a04-4018-b287-6156939e8a0